



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL N° 7193/2006 – PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 64 CF)

PROJETO DE LEI N° 7193/06

(Poder Executivo)

Altera a destinação de receitas decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, criada pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, visando o financiamento de programas e projetos voltados para o desenvolvimento das atividades audiovisuais, altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, prorrogando e instituindo mecanismos de fomento à atividade audiovisual, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se, onde couber, novo artigo e parágrafo único ao PL nº 7193, de 2006 com a seguinte redação:

"Art. ... Poderão constar dos orçamentos das obras cinematográficas e audiovisuais nacionais que utilizam os incentivos fiscais previstos nas Leis Federais 8.313/91, 8.685/93, na Medida Provisória 2.228-1/2001 e nesta Lei, no montante de até 10% (dez por cento) do total aprovado, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do respectivo projeto por empresas produtoras cinematográficas brasileiras.

Parágrafo único. No caso de os serviços a que se refere o caput serem terceirizados, seus pagamentos deverão ser comprovados nas prestações de contas com notas fiscais ou recibos das empresas contratadas, acompanhados dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições correspondentes."

JUSTIFICATIVA

Até 2004 as empresas produtoras eram autorizadas pela ANCINE, através da Instrução Normativa N°. 22 de 30/12/2003, a incluir nos orçamentos o valor de até 10% do seu total, como remuneração específica a título de Taxa de Administração de Projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL Nº 7193/2006 – PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 64 CF)

Entretanto, o Tribunal de Contas da União, através da decisão do plenário de 3/05/2006 sobre o processo TC 005; 628/2004-0, determinou à ANCINE que não mais autorizasse a cobrança desta remuneração (Taxa de Administração), por "ausência de amparo legal para o seu estabelecimento".

A Taxa de Administração foi instituída para custear o gerenciamento e execução do projeto, sendo a única remuneração assegurada às empresas produtoras cinematográficas brasileiras.

Como é sabido, na imensa maioria dos casos, as obras cinematográficas e audiovisuais nacionais não tem resultado econômico capaz de remunerar os seus executores e/ou produtores, razão pela qual o legislador criou os incentivos fiscais para o setor. Não parece ser justo que todos os fornecedores de serviços e bens para a realização de uma obra cinematográfica nacional tenham sua remuneração assegurada no orçamento do projeto, menos a empresa brasileira responsável - fiscal, trabalhista, previdenciária e legalmente - pelo seu gerenciamento, execução ou realização.

Visando assegurar a sobrevivência econômica das empresas produtoras cinematográficas nacionais é que propomos esta Emenda ao referido Projeto de Lei, assegurando amparo legal à esta remuneração, essencial para a continuidade da indústria cinematográfica nacional.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2006.

Deputado FRANCISCO DORNELLES

Deputado

Líder do

Deputado

Líder do

Deputado

Líder do

Deputado

Líder do